



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 53/2023

Governador Valadares, 28 de julho de 2023.

| <b>Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 53/2023</b>                                       |   |   |  |
|--|---|---|--|
| <b>PA SLA Nº:</b> 835/2023   |   | <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento<br>(Prazo remanescente da LO nº 04/2020) |  |
| <b>EMPREENDEDOR:</b> MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.  |   |   | <b>CNPJ:</b> 05.133.479/0001-58        |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.  |   |   | <b>CNPJ:</b> 05.133.479/0001-58        |
| <b>ENDEREÇO:</b> FAZENDA SANTA BÁRBARA   |   |   |  |
| <b>MUNICÍPIO(S):</b> SANTA RITA DO ITUETO  |   |   | <b>ZONA:</b> RURAL                     |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Latitude 19° 54' 52,12" Longitude 41° 19' 51,06"                 |   |   |  |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Localização prevista em Reserva da Biosfera – Transição    |   |   |  |
| <b>CÓDIGO:</b><br>A-05-04-6  | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b><br>Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos |   | <b>PARÂMETRO</b><br>Área útil: 0,17 ha |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b><br>ROGÉRIO MOURA - ENGENHEIRO AGRÔNOMO                   |   | <b>REGISTRO:</b><br>CREA-MG: 191263D MG<br>ART: MG20231963465                       |  |
| <b>AUTORIA DO PARECER</b>  |   | <b>MATRÍCULA</b>  |  |
| Mateus Garcia de Campos - Gestor Ambiental   |   | 1.265.599-9   |  |
| De acordo:<br>Lirriet de Freitas Libório Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental |   | 1.523.165-7   |  |



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 28/07/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 28/07/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **70532977** e o código CRC **18DB50CE**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0034553/2023-85

SEI nº 70532977



### Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 53/2023

O empreendimento **MINERAÇÃO SÃO JOSÉ, CNPJ: 05.133.479/0001-58** atua no ramo minerário, especificamente em extração de rochas ornamentais (granito), exercendo suas atividades na Fazenda Santa Bárbara, na zona rural do município de Santa Rita do Itueto - MG.

Em 20/04/2023, foi formalizado junto a SUPRAM Leste, objeto deste parecer, o Processo Administrativo - PA nº 835/2023 no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS, para ampliação da atividade listada na Deliberação Normativa – DN – 217/2017 de: “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, código A-05-04-6, com área útil de 0,17 ha.

O empreendimento já é detentor da Licença de Operação - LO nº 04/2020 (PA 06076/2005/008/2019), com vencimento em 09/05/2030. A referida LO é uma licença convencional e já abarca a atividade de Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais em 8 ha.

Além da área para ampliação da Pilha de rejeito/estéril de 0,1709 ha, também se pretende ampliar em 0,5854 ha outra área destinada para apoio (pátio).

Importante destacar que essas duas áreas vinculadas à ampliação, sofreram intervenção ambiental sem a devida autorização. Sendo supressão de árvores isoladas na área de 0,5854 hectares e supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração na área de 0,1709 hectares.

Devido à intervenção sem a devida licença ambiental, foram lavrados pelo IEF Rio Doce, Auto de Fiscalização nº. 231930/2023 e Auto de Infração nº 310220/2023 (quitado). O empreendedor buscou regularizar a situação da intervenção ambiental por meio do DAIA Corretivo nº 2100.01.0041831/2022-40, - Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 3/2023 –, para a intervenção na área total de 0,7563 ha (área da pilha mais área de apoio). As condições e obrigações referentes à referida intervenção ambiental foram tratadas junto da mesma. Foram apresentados os Cadastros Técnicos Federais – CTF do empreendedor e do responsável técnico pelos estudos ambientais.

Cabe ressaltar, que a análise realizada do PA 835/2023, descrita nesse parecer, se ateve somente à atividade de Pilha de rejeito/estéril e a ampliação da ADA. Frisamos ainda, que o empreendimento possui licenciamento ambiental vinculado à LO nº 04/2020, com as condições ambientais verificadas e tratadas junto ao Parecer Único nº 20/SEMAD/SUPRAM LESTE – DRRA/2020, portanto, demais impactos ambientais do empreendimento já foram tratados na licença principal, não havendo necessidade de serem tratados aqui. Sendo assim, a ADA objeto desse licenciamento simplificado (ampliação) é de 0,7563 ha (área da pilha mais área de apoio).

Foram verificados os possíveis critérios locacionais de enquadramento<sup>1</sup>, bem como os fatores de restrição e vedação do empreendimento por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, onde aferiu a incidência do peso 1 na conjugação de enquadramento do licenciamento ambiental, por estar localizado em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de transição).

Considerando a inserção do empreendimento em zona de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, o empreendedor apresentou nos atos, estudos demonstrando a viabilidade técnica e locacional para operação do empreendimento na área, assim como, apresentou medidas de controle e mitigações para os possíveis impactos ambientais.

<sup>1</sup> Decreto 47.383/2018 - Art. 35 - As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.



Segundo apresentado nos autos, para a ampliação do empreendimento não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e nem supressão de vegetação além da regularizada.

O empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica, bacia hidrográfica do Rio Doce, Circunscrição Hídrica do Rio Suaçuí – DO4.

A empresa é a titular do processo minerário ANM 830.066/2001, para a substância mineral granito, poligonal de 505,88 hectares. Estando na fase atual de Concessão de Lavra. A área de ampliação se encontra inserida integralmente no referido direito minerário.



**Figura 01:** Localização da ADA do empreendimento, contendo a identificação da fração já licenciada e a fração da ampliação, objeto desse parecer. **Fonte:** RAS apresentado nos autos.

A área de 0,5854ha será destinada como pátio e estrutura de apoio, assim como para manobra e armazenamento de material. Essa área é composta por solo exposto, devido a isso, foram propostas medidas de controle e mitigações correlatas.

A área de ampliação da pilha de estéril/rejeito, proposta com 0,17 ha, receberá os estéreis/rejeitos oriundos da extração de rocha ornamental existente no empreendimento. Foi apresentado projeto/proposta da Pilha conforme ABNT 13029-2017 e NRM 19. A construção da pilha ocorrerá pelo método de camadas ascendentes ou bancadas. Na construção por camadas a pilha vai sendo desenvolvida em horizontes com espessura de até 1,5 m (camada), já a construção por bancada a pilha vai desenvolvendo na altura de um banco de 10, 15 ou 20 m.

Para a pilha, assim como para o pátio da ampliação, serão adotadas medidas de controle e mitigação dos impactos referente às águas pluviais, solo exposto, emissões atmosféricas e ruídos, conforme abordado abaixo desse parecer. Medidas estas, também tratadas e condicionadas junto da licença principal por meio do Parecer Único nº 20/SEMAD/SUPRAM LESTE – DRRA/2020.

No intuito de mitigar o carreamento de sedimentos nos solos expostos, assim como já ocorre nas demais áreas licenciadas do empreendimento, será adotado sistema de drenagem pluvial, composto por enrocamentos, canaletas em solo, caixas secas e bacias de decantação.

A emissão atmosférica será caracterizada pelos gases dos escapamentos dos veículos e de material particulado gerados na utilização de veículos/equipamentos. A geração de emissões atmosféricas será controlada com aspersão das vias, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos.



A geração de ruído será proveniente de equipamentos que transitarão nessas áreas (escavadeira, carregadeira e caminhões). As medidas de controle adotadas serão manutenção preventiva dos veículos/máquinas e utilização de EPI's pelos funcionários.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes para a área de ampliação, não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Trata-se de ampliação de atividade e ADA de empreendimento já licenciado, onde a licença principal possui abordagens e a aplicação das condições necessárias para operação do empreendimento frente aos impactos ambientais. Por conseguinte, não serão propostos monitoramentos e condicionantes para os impactos relacionados nesse parecer, considerando a continuidade das condicionantes da licença principal com extensão das medidas já pactuadas para as áreas da ampliação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e estudo de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada de ampliação ao empreendimento “**Mineração São José LTDA**” para a atividade de: “*Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos*”, com área de 0,17ha, no município de Santa Rita do Itueto, pelo prazo remanescente da licença principal<sup>2</sup>, vinculada ao cumprimento da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento das normas ambientais ou qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Importante lembrar que as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento, deverão ser incorporadas no processo de renovação da licença principal, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento<sup>3</sup>.

Registra-se que a manifestação aqui contida, visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante ao decisório, podendo a autoridade/entidade competente agir de forma contrária à sugerida por este gestor.

*Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).*

*Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*

<sup>2</sup> Conforme o § 8º do art. 35 do Decreto 47.383/2018, “As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento”.

<sup>3</sup> Conforme o § 7º do art. 35 do Decreto 47.383/2018.